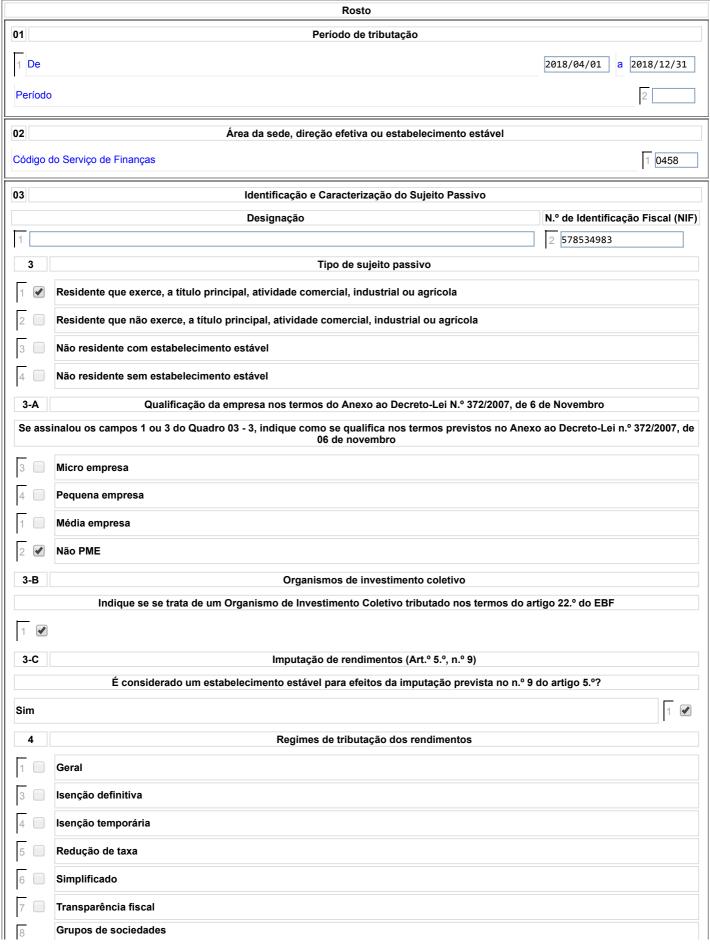
Esta Listagem não serve como Comprovativo



NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, d	le 28 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
4- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elemen	ntos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
A 54.º-A, n.º 11) Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais	e estabelecimento estável situado
fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado local de destino	o em território português, indique o
Países da UE/EEE	
2 Outros	
4 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	Apos a anterayao
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	-
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado) Anexo F (OIC)	5

Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 232604061
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributável	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A n.º 3, alínea a)]	257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €

Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275		€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276		€	
	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€[0,00
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227		€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229		€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233		€	
Benefícios fiscais	234		€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235		€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€	
Impostos diferidos	273		€	
	237		€	
				2.00
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
SOMA (campos 227 a 237) PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	238	€[0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro		€[
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	239	€[
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável	239	€[6	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	239	€[€[€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	239 240 701 702	€[€	-76.652,92
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	239 240 701 702 703	€[€	-76.652,92 29.619,15
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	701 702 704	€[€	-76.652,92
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	239	€[€[€	-76.652,92 29.619,15
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	701 702 704	€[€[€	-76.652,92 29.619,15
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	701 702 703 704 706 707	€[€	-76.652,92 29.619,15
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	239 240 701 702 703 704 705 706	€[€	-76.652,92 29.619,15
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705 706 707	€[€	-76.652,92 29.619,15 21.666,67
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	701 702 703 704 706 707 708	€[€ [€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-76.652,92 29.619,15 21.666,67
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantía nominal da contraprestação e o	701 702 703 704 705 706 707 708	€[€ [€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-76.652,92 29.619,15 21.666,67
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) OT (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	239	€[€ [€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	0,00 -76.652,92 29.619,15 21.666,67
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) Apuramento do lucro tributável Posteriores RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	239	€[€ [€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	0,00 -76.652,92 29.619,15 21.666,67

*	740		
justamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	3.000,6
astos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
rovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade scalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 3.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
npostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,6
espesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	400,6
ncargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
ncargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos assivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
espesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
lultas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -, n.º 1, al. e)]	728	€	110,6
npostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a uportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
judas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1 l. h)]	730	€	
ncargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
ncargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	100,6
ncargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
uros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, .º 1, al. m)]	734	€	
castos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	3.119,8
ontribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
nportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1 l. r) e n.º 7]	746	€	
0% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, partenal)	737	€	
outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs e 3)	786	€	
erdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente edutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
erdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não ceites como gastos	719	€	4.975,
0% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do R 25/2009, de 14/9)	720	€	1.651,
réditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
ealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
lenos-valias contabilísticas	736	€	
lais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	76,
iferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
0% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
lais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 09-B/2001, de 27/12]	742	€	
correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
rejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-50.962,90
A DEDUZIR	1		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não	754	€	
aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	·	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a	757		
quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	791	€	
empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.°s 19.°, n.° 4 e 39.°, n.° 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	3.429,00
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	3.288,91
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do			

resulta	resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] 772 €									
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)										
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)										
Transf portug territór	erência de residência uês, cessação da ativ io português: saldo no	, afetação de elementos patrim ridade ou transferência de elem egativo referente aos elemento estável aí situado (art.ºs 83.º,	entos p s patrim	atrimoniais de estabel oniais transferidos par	ecim	ento estável situado em	796	€		
Benefí	cios Fiscais						774	€		400,00
Outras	deduções						775	€		
	s por imparidade em o 4, de 26 de agosto)	créditos e benefícios pós-empre	ego ou a	longo prazo de empre	egad	os (art.º 4.º da Lei n.º	798	€		
SOMA	(campos 754 a 775 +	+ 798)					776 €			7.117,91
PREJU	JÍZO PARA EFEITOS	FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €		!	58.080,81
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se 7	753 >= 776) (A transportar para	o quad	ro 09)			778 €			
08				Regimes de taxa						
08.1	Regimes de reduçã	io de taxa							sinala om X	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.º	do EBF	······································				24	_	20%
	Benefícios relativos	à interioridade (art.º 41.º-B e ex	-art.º 43	3.° do EBF)				24	5	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 d	a Lei nº	85/98, de 16/12)				24	8	20%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	ex-art.º	35.° do EBF)				26	0	3%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira	art.ºs 30	6.° e 36.°-A do EBF)				26	5	5%
								24	7	
08.2	Regime geral								sinala om X	
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional	n.º 2/19	99/A, de 20/1)				24	6	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/20	01/M, de 20/2)				24	9	17% / 21%
	Rendimentos prediai	is de entidades não residentes	sem est	abelecimento estável	(art.º	987.°, n.° 4)		26	2	25%
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos patrimoniais ol	otidos p	or entidades não resid	ente	s sem estabelecimento e	stável	26	3	25%
	Mais-valias mobiliári	as obtidas por entidades não re	esidente	s sem estabeleciment	o est	ável (art.º 87.º, n.º 4)		26	6	25%
	Rendimentos decorre por entidades não re	entes da alienação de unidade sidentes sem estabelecimento	s de par estável	ticipação em FII e de ¡ (art.º 22.º-A, n.º1, al. o	partio c) do	cipações sociais em SII, EBF)	auferido	26	7	10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	lentes s	em estabelecimento e	stáv	el		26	4	
09			Apura	mento da matéria col	letáv	el				
(tra	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Coi	n redução de taxa		Com isenção	R			ificado (em 2010)
1. PRE	JUÍZO FISCAL	301 €	312 €		32	23 €				
2. LUC	RO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		32	24 €	400) €		
	e especial dos grup									
	algébrica dos resulta						380 €			
	s distribuídos (ex-art.º			_			381 €			
		quidos (opção prevista no art.º				. Contra	395 €			
		ados ao abrigo do anterior RTL	ر, a incl	uii no iucro tributavel (uo pe	eri000	376 €			
	tado fiscal do grupo Preiuízos individuais o	deduzidos, verificados em perío	odos ant	eriores ao início da an	olicac	ão do regime [.]	382 €			
030	. Spare SS marviduals (2000 Periodo on periodo	acc and	Prejuízos NIF	oay	as as regime.				

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais dedu:	zidas em caso de aquisição de	grupos de sociedades (art.º 7	'1.°, n.°s 4 e 5)	
		Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos prejuí montante	zos fiscais deduzido	os, por período de apuramento	e		
		Regime G	eral		
		309.1 - Período 30	9.2 - Montante		
_		Com redução	de taxa		
		320.1 - Período 32	0.2 - Montante		
		Com isen	ção		
		331.1 - Período 33	1.2 - Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF) COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	7-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no 397- A n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		Valor utilizado no p	período NIF		
6 1 6 6 7		Valor utilizado no ր	período NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 3	99) + 322 + 336] ou 409 ou can	npo 42 do anexo E	346 €	0,00
10		Cálculo do	Imposto		
	87.°, n.° 2, 1.°s € 1 2 ou c.42 do anexo	5.000,00 de matéria colétavel d			
Imposto à taxa normal (art.º 21%	87.°, n.° 1) (c. 311 c	do q.09 da m22 ou c. 42 do ane	xo E) x 347- B		
Imposto a outras taxas		348	349 €		
Imposto imputável à Região	Autónoma dos Aço	pres	350 €		

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€				
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€				
COLETA TOTAL (351 +373)				378 €		0,00
Deduções:				_ '		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€				
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€				
Benefícios fiscais	355	€				
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€				
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€				
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€				
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€				
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		0,00
IRC de períodos anteriores	363	€				
Reposição de benefícios fiscais	372	€				
Derrama municipal	364	€				
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€				
Tributações autónomas	365	€	137,04			
Juros compensatórios	366	€				
Juros de mora	369	€				
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		137,04
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		-				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€				
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€				
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11)	estavél	/afetaç	ção de elementos	patrimo	niais (art.º	s 83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
2 diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Derrar	na municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€		377- B	€	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

Total de rendimentos do período Volume de negódios do período de vivia		430 €
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de injudeção do IMT e o valor considerado controto, nos casos em que hover recurso ao procedimento previsto no aut.* 193.* Data em que ocorrea a transmissão das partes sociais (atr.* 611, n.* 9 a atr.* 88.*, n.* 11) Transmis os de nicinocentidado, indique e, em alternativa en entres contabilisticas para microentidades (NCME), cobia pola aplicação das normas contabilisticas e de relator financeiro para ao pequenas emidades (NCRF, 615) ou das normas contabilisticas e de relator financeiro para ao pequenas emidades (NCRF, 615) ou das normas contabilisticas de de relator financeiro para ao pequenas emidades (NCRF, 615) ou das normas contabilisticas de de relator financeiro para ao pequenas emidades (NCRF, 615) ou das normas contabilisticas de de relator financeiro para ao pequenas emidades (NCRF, 615) ou das normas contabilisticas de de relator financeiro para ao pequenas emidades (NCRF, 615) ou das normas contabilisticas de de relator financeiro para ao período de tributação uma operação de fusão com eficacia retocativa (n.* 11 do art.* 8.*) da qual e Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22: AID de perdas por imparidade em certado em pregados Discriminação pos-emprego ou a longo prazo de empregados Unidos AID Informação adicional: Capital proprio Informação adicional: Capital proprio Retonções na fonte N.* de Identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte N.* de Identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte N.* de Identificação fiscal (NIF) Retonções na fonte N.* de Identificação fiscal (NIF) Retonções autónomas Despetadas de representação (nit.* 88.*, n.* 7) (regime em vigor até 311/22015) Encargos com viaturas (activa de cart.* 88.*, n.* 3) (regime em vigor até 311/22015) Informação por midades sujetas de passageiros e de mercadorias. Se CA » e 25.000.00 (atr.* 88.*, n.* 3. at. a) Encargo	TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
Differença positiva entre o valor considerando para efeitos de liquidisqua do IMT e o valor constante do contrato, nos casas em que hover recurso as procedimento previsto no ant.* 130.° Data em que cocreu a transmissão das partes sociais (art.*61.*, n.*9 e art.*88.*, n.*1)	11 Outras informações	
Differença positiva entre o valor considerando para efeitos de liquidisqua do IMT e o valor constante do contrato, nos casas em que hover recurso as procedimento previsto no ant.* 130.° Data em que cocreu a transmissão das partes sociais (art.*61.*, n.*9 e art.*88.*, n.*1)	Total de rendimentos do período	410 €
Differença positiva entria o valor considerado para efectas de l'audidea do IMT e o valor constante do contrato, nos servisos em que decreta se transmissão das partes sociais (art.* 51.º, n.º 9 e art.* 88.º, n.º 11) Tritando se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NCAME), objeta pela aplicado das normas contabilisticas a de relatio financeiro para se apequanas entidades (NCRF-PE) un das objeta pela aplicado das normas contabilisticas a de relatio financeiro para se apequanas entidades (NCRF-PE) un das objeta pela aplicado das normas contabilisticas a de relatio financeiro para se apequanas entidades (NCRF-PE) un das objeta pela aplicado das normas contabilisticas a de relatio financeiro para se apequanas entidades (NCRF-PE) un das objeta pela aplicado de tritulação do estrudição uma operação de basão com eficadas retroutiva (n.º 11 do art.º 8.º) da qual de conceidade beneficidana? Altivos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22: AID de pendas por imparidade em créditos Informação adicional: (Capital proprio Informação adicional: Capital proprio Informação adicional: (Capital proprio Informação fiscal (NIF) Retenção nas fonte (•	
Data en que pouve recursa ao procedimento pervisto no art. 139.º 110		
Tributando se de microentidade, indique se, em alternativa de romas contabilistos a para microentidades (NCR-ME) option pelos aplesados as nomas contabilistosas e de relato financeiro (NCRF) [art. °8.*0 o D. 1. °158/2006, de 13 de julho] organizado de relato financeiro (NCRF) [art. °8.*0 o D. 1. °158/2006, de 13 de julho] organizado de relato financeiro (NCRF) [art. °8.*0 o D. 1. °158/2006, de 13 de julho] organizado de relato financeiro (NCRF) [art. °8.*0 o D. 1. °158/2006, de 13 de julho] organizado de relato financeiro (NCRF) [art. °8.*0 o D. 1. °158/2006, de 13 de julho] organizado de proposición de relato financeiros de financeiras a que respetta a Mod. 22: Alto de beneficios pos-emprego ou a longo prazo de empregados Discriminação dos AID Inscritos nas demonstrações financeiras a que respetta a Mod. 22: AID de beneficios pos-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio A3 € Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12	casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
opte pela pilacyādo das normas confabilisticas e de relato financeiro para as pequients entidades (NCRF-PE) ou das normas confabilisticas e de relato financeiro (NCRF) pila "9.0 do D. In. 7852090, de 13 de julio) Coorreu no periodo de tribulação uma operação de fusão com eficacia retrositiva (n.* 11 do art.* 8.*) da qual é Sim? 429 11.		418
Attvos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 25 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22: AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de benefícios põe-emprego ou a longo prazo de empregados AID de le longo emprego ou a longo prazo de empregados ou emprego a fonte AID de longo emprego ou a longo emprego	Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
A Artivos por impostos direntos (ALU) - La in. * o1/2014, de 24 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22: AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12	Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
AID de perdas por imparidade em créditios AID de beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Rotenções na fonte N.º de Identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte E. 2,368,88 Tributações autónomas 13 Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7) Fincargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do tate distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88. n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Encargos com viaturas (ex.art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes part.º 88.º, n.º 13, al. b) [1 on.º 1 do artigo 23.º A suportados pelos sujeitos passivos que persentem prejuzo fiscal (art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013) 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes part.º 88.º, n.º 13, al. b) [1 on.º 1 do artigo 23.º A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuzo fiscal (art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013) 425 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ~ ∈ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) [426 € 1.376,41] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ~ ∈ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) [427 € 1.376,41] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA ~ ∈ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) [428 € 1.376,41] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA ~ ∈ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) [428 € 1.376,41] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA ~ ∈ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al	11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados 461 €	Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mo	d. 22:
Capital próprio 463 €	AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Retenções na fonte N.º de Identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte E. 2.389,969 13 Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º?) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que denenciações com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que denenciações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 120 € Lacargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013) 422 € Lacargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 423 € Lacargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55	AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Retenções na fonte N.º de Identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte E. 2.389,969 13 Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º?) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 417 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que denenciações com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Lucros distributidos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que denenciações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 120 € Lacargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013) 422 € Lacargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 423 € Lacargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 55	Outros AID	462 €
Crédito Tributário Data da entrada em liquidação Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte € 2,389,98 13 Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 9) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88. n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b]) 423 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 424 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 425 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 426 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 427 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] en.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) en.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) en.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) en.º 17] Encargos	Informação adicional:	
Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	Capital próprio	463 €
Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	Crédito Tributário	464 €
Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	Data da entrada em liquidação	465
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º € Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88. n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo físcal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos	€ 2.300,00	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	Tributações autónomas	
trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 688.º, n.º 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 426 € Incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 85.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 63.000,00 [art.º 63.000,00 [art.º 6	Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.° 88.°, n.° 11) Encargos com viaturas (antiga redação do art.° 88, n.° 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Encargos com viaturas (ex-art.° 88.°, n.°4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.° 88.°, n.° 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.° 88.°, n.° 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.° 1 do artigo 23.°-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuizo fiscal (art.° 88.°, n.° 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 85.000,00 [art.° 85.000,00 [art.° 85.000,00 [art.° 85.000,00 [art.° 85.000	Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do	415 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) 420 € Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) 421 € Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] 424 € Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuizo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) 425 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] 426 € 1.370,41 Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] 427 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] 432 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] 434 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] 434 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] 434 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] 435 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] 435 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] 436 €		
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] 422 € Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]		
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.° 88.°, n.° 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.° 1 do artigo 23.°-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.° 88.°, n.° 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e 1436 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e 1436 €	Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
[art.° 88.°, n.° 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.° 1 do artigo 23.°-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.° 88.°, n.° 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e 435 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e 436 €	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	
apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e 433 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e 435 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e	Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA <= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]	Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
3, al. b)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 1.370,41
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c)] 428 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17] 432 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] 434 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]		. 427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18]	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17] 434 € Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e 1435 €		2
n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º [436 €]	· · · · · ·	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.°		435 €
	Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º	

00.20.0			and a ranged do bronco.			
Encargos com viaturas liç n.º 18]	geiras de passageiros	s movidas a GPL ou GNV - Se C	CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°	² , n.° 3, al. c) e	37 €	
Despesas não document	adas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC ab	rangidos pelo art.º 22, n.º 8	do EBF) 4	38 €	
Importâncias pagas ou de (Regime Simplificado ou		io residentes sujeitas a um regir art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	me fiscal privilegiado [art.º 8	8.°, n.°s 1 e 8]	139 €	
13- A	Tributaçõ	ões autónomas - Zona Franca	da Madeira (art.º 36.º-A, n	.° 14 do EBF)		
Despesas de representaç	ção (art.º 88.º, n.º7)			4	40 €	
Encargos efetuados ou s trabalhador (art.º 88.º, n.º		s de custo e de compensação p	ela deslocação em viatura p	orópria do 4	41 €	
Lucros distribuídos por el 88.º, n.º 11)	ntidades sujeitas a IR	C a sujeitos passivos que benef	ficiem de isenção total ou pa	arcial (art.º	42 €	
Indemnizações por cessa	ação de funções de go	estor, administrador ou gerente	[art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	4	143 €	
Gastos ou encargos relat [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	tivos a bónus e outras	s remunerações variáveis pagas	a gestores, administradore	s ou gerentes	444 €	
Encargos não dedutíveis apresentem prejuízo fisca	nos termos da al. h) e al (art.º 88.º, n.º 9) (re	do n.° 1 do artigo 23.°-A suporta gime em vigor até 31/12/2016)	ados pelos sujeitos passivos	que 4	45 €	
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros	s e de mercadorias - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	al. a)] 4	46 €	
Encargos com viaturas lig 3, al. b)]	geiras de passageiros	s e de mercadorias - Se CA >= €	€ 25.000,00 e < € 35.000,00	[art.º 88.º, n.º 4	447 €	
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros	s e de mercadorias - Se CA >= €	€ 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. c)]	48 €	
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA < € 25	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al.	a) e n.º 17] 4	49 €	
Encargos com viaturas ligal. b) e n.º 17]	geiras de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA >= € 2	25.000,00 e < € 35.000,00 [a	art.º 88.º, n.º 3,	\$50 €	
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA >= € 3	35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	I. c) e n.º 17] 4	51 €	
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros	s movidas a GPL ou GNV - Se C	CA < € 25.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e	152 €	
Encargos com viaturas liç 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]		s movidas a GPL ou GNV - Se C	CA >= € 25.000,00 e < € 35.	000,00 [art.º	153 €	
		s movidas a GPL ou GNV - Se C	CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°	^o , n.° 3, al. c) e	<u>154</u> €	
14 1 - 2 - Tipo de rendimentos	não 4 - Imi	o de imposto por du ∱R⊎fA®® posto pago no 5 - Fração	o do imposto relativa a	6 - Crédito de	7 - Dedução efetuada no	8 - Saldo que
do País	deduzido estranç Saldo não de	geiro [art.º 91.º,Créandimento euzziloa)] peliodo	န္ obtidos no estrapgairao (91.º, n.º 1, al. b)] pe	efettigastado ríodberíodo	período Saldo que t	transita transita
TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€		€	
TOTAL do CIDTJI sem	€	€	€		€	
TOTAL do CIDTJI	€	€	€		€	